

EMENDA Nº 001

PROJETO DE LEI Nº 071/2024

Reestrutura o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, cria o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, e estabelece normas sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências

Artigo 1º. Modifica a redação da alínea “k”, do artigo 2º, da mencionada proposição, que contará com a subsequente composição:

Art. 2º (...)

k) Planificação para aproveitamento dos recursos naturais, como parques, morros, bosques e praias fluviais do Município;

Artigo 2º. Suprime a alínea “j”, do artigo 2º, do projeto de lei em comento.

Artigo 3º. Converte em incisos todas as alíneas do artigo 2º, da referida proposição, que possuirão as seguintes disposições e numeração:

Art. 2º (...)

I - Planejar, com o Executivo Municipal, a Política Municipal de Turismo, analisar e aprovar os projetos oriundos desta política, visando à sustentação de uma prática de turismo contínua e qualificada, consolidando a imagem de Candelária como um destino turístico, qualificado, democrático e multicultural, ampliando e diversificando a presença de turistas na Cidade, bem como promovendo a atividade turística do Município de Candelária em toda a sua potencialidade;

II - Proteção de defesa dos interesses turísticos do Município;

III - Valorização dos elementos da natureza, tradição, costumes, manifestações culturais e outras que constituem atração para o turismo;

IV - Propaganda turística interna e externa em assuntos que digam respeito ao prestígio do Município;

- V - Estímulo à iniciativa privada no sentido de incremento do turismo;
- VI - Medidas que proporcionem aos turistas melhores condições de entrada, transporte, comunicações e estada no Município;
- VII - Realização de festividades de cunho artístico, esportivo e folclórico que, por sua importância e proporção, tenham influência em ponderável movimentação de turistas;
- VIII - Estímulo à melhoria e construção de estabelecimentos balneários, hoteleiros, teatrais, cinematográficos e de outros divertimentos de interesse turístico;
- IX - Promoção de exposições e certames, inclusive culturais e artísticos, tendo em vista atrair correntes turísticas;
- X - Fiscalização de hotéis, restaurantes, pousada e parados para fins turísticos;
- XI - Planificação para aproveitamento dos recursos naturais, como parques, morros, bosques e praias fluviais do Município;
- XII - Promoção de recreações saudáveis e excursões turísticas no Município ou de fora para dentro dele;
- XIII - Quaisquer outros assuntos relacionados ao turismo, que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou Secretários Municipais;
- XIV - Aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo;
- XV - Aprovar, semestralmente, a prestação de contas do Fundo Municipal de Turismo.

Artigo 4º. Altera a redação dos incisos I, II e III, do artigo 3º, do projeto de lei em apreço, que possuirão os seguintes termos:

Art. 3º (...)

- I - 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes do Poder Executivo Municipal;
- II - 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes da sociedade civil;
- III - 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes da iniciativa privada dos segmentos do setor turístico do Município de Candelária.

Artigo 5º. Modifica a redação do artigo 11, da proposição em debate, que contará com a subsequente composição:

Art. 11 - Os grupos estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo Conselho Municipal de Turismo.

Artigo 6º. Altera a redação do artigo 12, do projeto de lei em destaque, que terá a seguinte disposição:

Art. 12 - Os grupos extinguir-se-ão, uma vez aprovado pelo plenário, o relatório dos trabalhos que executarem.

Artigo 7º. Suprime os incisos IX, XIV e XV, do artigo 33, da mencionada proposição, e renumera os dispositivos.

Candelária-RS, 20 de agosto de 2024

Alan Patrick Wagner
Vereador

Alexandra Ribeiro Bini
Vereadora

Aldomir dos Santos Severo
Vereador

Celso André Gehres
Vereador

Cezar Augusto Pohlmann
Vereador

Cristina Beatriz Rohde
Vereadora

Gilvan da Silva Moura
Vereador

Ginevra Haubert da Silveira
Vereadora

Jaira Inês Diehl
Vereadora

Jorge Willian Feistler
Vereador

Marcelo D'avila
Vereador

Pedro Roberto Moraes
Vereador

Rui Leopoldo Beise
Vereador

JUSTIFICATIVA

Depois de examinar referida proposição, apreciar as considerações do Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos e conferir as recomendações do Setor Jurídico desta Casa Legislativa, os parlamentares verificaram a necessidade de remover e/ou retificar alguns dispositivos, consoante abordado nos parágrafos abaixo.

Tratando do artigo 2º, ocorreu a supressão da alínea “j”, uma vez que, não compete aos Conselhos Municipais, devido à ausência de poder de polícia, a realização de qualquer fiscalização, mesmo que tenha pertinência temática.

Ainda no artigo 2º, fora retirada a expressão “(se for o caso)” da alínea “k”, porquanto, se tratava de orientação na minuta do anteprojeto de lei, que deveria ter sido excluída da versão final do documento.

Persistindo no artigo 2º, sobreveio a renumeração das alíneas e a conversão em incisos, de maneira prestigiar a melhor técnica normativa, conforme artigo 10, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Acerca do artigo 3º, incisos I, II e III, havia distinção de competências deliberativas e consultivas entre os membros, no entanto, essa diferenciação é vedada, principalmente quando utilizado como critério se o integrante advém da municipalidade, de entidades da sociedade civil ou da iniciativa privada.

Com relação aos artigos 11 e 12, constou em ambos referência às comissões temáticas, quando o correto seria os grupos temáticos, haja vista o assunto objeto do capítulo.

No que tange ao artigo 33, foram suprimidos os incisos IX, XIV e XV, o primeiro por conflitar com o artigo 37 da proposição, ao passo que o segundo e terceiro por repetir atribuições já previstas nos incisos IV, VIII e XVI.

Por fim, no artigo 33, para manter a ordem, se optou pela renumeração dos incisos.

Candelária-RS, 20 de agosto de 2024

Alan Patrick Wagner
Vereador

Alexandra Ribeiro Bini
Vereadora

Aldomir dos Santos Severo
Vereador

Celso André Gehres
Vereador

Cezar Augusto Pohlmann
Vereador

Cristina Beatriz Rohde
Vereadora

Gilvan da Silva Moura
Vereador

Ginevra Haubert da Silveira
Vereadora

Jaira Inês Diehl
Vereadora

Jorge Willian Feistler
Vereador

Marcelo D'avila
Vereador

Pedro Roberto Moraes
Vereador

Rui Leopoldo Beise
Vereador